

# **Concorrência Pública**

## **004/2023**

Processo Administrativo nº 127/2023

Protocolo nº 3003/2023

**Objeto:** Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Abertura:** 25/08/23

**Horário:** 09h30min

Volume 08



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2026

CAPA DO PROCESSO

**NUMERO PROCESSO**    **NÚMERO ÚNICO**    **Protocolado em:**  
000035235/2026    X0D.HB3.JIO-CN    18/05/2026 01:51:58

**Súmula:** SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 228/2023 – CP 04/2023 - CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE  
LTDACONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES REFERENTE AO SUPERÁVIT DA FONTE DE RECURSO 369 NO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

**REQUERENTE**

**NOME**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

**LOGRADOURO**

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182

**MUNICÍPIO**

FAZENDA RIO GRANDE/PR

**BENEFICIÁRIO**

**Nome:**

Financeiro Saúde

**CPF/CNPJ**

09240360000135

**BAIRRO**

IGUAÇU

**EMAIL**

**CPF/CNPJ:**



**DOCUMENTO DO PROCESSO:**

**NÚMERO:**

20x20

CP-04/23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

**MEMORANDO Nº 256/2026 – FMS - FINANCEIRO**

**Para: Divisão Contratos SMS**

**De: Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.**

**Data: 18/05/2026**

**APOSTILAMENTO**

**Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.**



A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é “a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital”.

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotações referente ao superávit da fonte de recurso 369 no orçamento do exercício de 2026.

| APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda |       |      |        |           |          |       |           |                                    |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------|-----------|----------|-------|-----------|------------------------------------|----------|
| Cod                                                                                 | Órgão | Unid | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Elemento  | Fonte                              | Recurso  |
| 413                                                                                 | 15    | 005  | 10     | 302       | 41       | 2.241 | 3.3.90.39 | 00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 | Estadual |

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima  
**Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS**  
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto nº. 7649/2025

**Assinantes**✓ **Alexandra Marcondes Teixeira De Lima**

Assinou em 18/05/2026 às 11:50:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF \*\*\*.312.919-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 18/05/2026 às 13:28:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF \*\*\*.798.759-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**32Y****2KZ****362****ONM**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D.HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

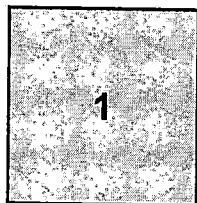
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:  
Segue para análise.

Data Parecer: 18/05/2026 1:53 PM



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D.HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/05/2026 3:11 PM

Ao Jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para seguimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**CONTRATO 228/2023**  
**CC 004/2023**  
**PROCESSO Nº. 36424/2025**



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

| D.O | Funcional         | Elemento              | Fonte                              |
|-----|-------------------|-----------------------|------------------------------------|
| 338 | 10.302.0041.2.204 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 |

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS

|                                |            |                                    |                                       |
|--------------------------------|------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Nº e ano do contrato           | Sequencial | Data do apostilamento *            | Tipo *                                |
| 228/2023                       |            | 21/05/2025 15:53:04                | Alteração de Despesa Orçamentária x v |
| Tipo de alteração *            |            | Descrição *                        |                                       |
| Não houve alteração no valor v |            | PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS |                                       |

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR



2025  
Total

1,00  
RS 5,00

DESESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.xxx.xxx-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monique Costa Budk, inscrito no CPF nº 053.xxx.xxx-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissau.de.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.xxx.xxx-2, CPF/MF sob o nº 033.xxx.xxx-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante Cláusulas e condições seguintes:

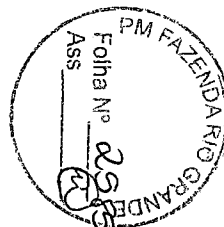
**Cláusula Primeira:** Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea 'd', Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Cláusula Segunda:** De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 - Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;





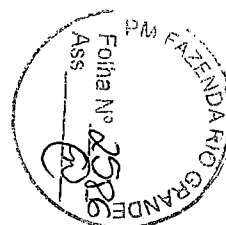
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

| MES DE REFERENCIA | DESCRIÇÃO            | VALOR ORIGINAL MÊS | VALOR APÓS REAJUSTE | DIFERENÇA APURADA |
|-------------------|----------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| MAIO/24           | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| JUNHO/24          | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| JULHO/24          | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| AGOSTO/24         | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| SETEMBRO/24       | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| OUTUBRO/24        | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| NOVEMBRO/24       | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.630.636,45    | R\$ 138.214,21    |
| DEZEMBRO/24       | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.781.267,48    | R\$ 288.845,24    |
| JANEIRO/25        | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.781.267,48    | R\$ 288.845,24    |
| FEVEREIRO/25      | TOTAL BRUTO ESTIMADO | R\$ 2.492.422,25   | R\$ 2.781.267,48    | R\$ 288.845,24    |
| TOTAL             |                      |                    |                     | R\$1.834.035,19   |



| RESUMO GERAL ATUALIZADO               |                  |                   |                         |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO                             | MÊS              | ANUAL             | PRAZO CONTRATO 45 MESES |
| 1. EQUIPE DE TRABALHO                 | R\$ 2.257.185,38 | R\$ 27.086.224,56 | R\$ 101.573.342,10      |
| 1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR          | R\$ 939.912,26   | R\$ 11.278.947,12 | R\$ 42.296.051,70       |
| 1.2. EQUIPE MÉDICA                    | R\$ 1.317.273,12 | R\$ 15.807.277,44 | R\$ 59.277.290,40       |
| 2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS | R\$ 166.577,13   | R\$ 1.998.925,56  | R\$ 7.495.970,85        |
| 2.1. CUSTEIO MENSAL                   | R\$ 166.577,13   | R\$ 1.998.925,56  | R\$ 7.495.970,85        |
| TOTAL ESTIMADO                        | R\$ 2.423.762,51 | R\$ 29.085.150,12 | R\$ 109.069.312,95      |
| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI      | R\$ 357.504,97   | R\$ 4.290.059,64  | R\$ 16.087.723,65       |
| TOTAL BRUTO ESTIMADO                  | R\$ 2.781.267,48 | R\$ 33.375.209,76 | R\$ 125.157.036,60      |

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

8 – O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

**Cláusula Terceira:** Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:

a) R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

**Cláusula Quarta:** O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses é de R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).

**Cláusula Quinta:** Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

| D.O. | FUNCIONAL         | ELEMENTO              | FONTE DE RECURSO                   |
|------|-------------------|-----------------------|------------------------------------|
| 338  | 10.302.0041.2.024 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 338  | 10.302.0041.2.024 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 338  | 10.302.0041.2.024 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |
| 338  | 10.302.0041.2.024 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Sexta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

**PI Concedente:**

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2025.04.17 14:44:37 -03'00'  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito

**MONIQUE COSTA BUDK**  
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK  
Data: 2025.04.09 17:44:35 -03'00'  
**Monique Costa Budk**  
Secretário Municipal de Saúde

**DEBORA LEMOS**  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Data: 2025.04.17 14:03:46 -03'00'  
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**PI Concessionária**

**Glauber Garbim Vieira da Silva**  
CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

**Glauber Garbim Vieira da Silva**  
Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva  
Data: 2025.04.03 17:04:35 -03'00'  
2



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/10/2023 até as 23:59h do dia 18/10/2025.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 18.340,35, ficando a mesma com o total de R\$ 113.830,48. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907751022945000 de 20/10/2023, 0306920249907751022945001 de 22/10/2024.

DADOS DO SEGURADO  
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - EUCALIPTOS  
CEP: 83.820-001  
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE  
UF: PR

DADOS DO TOMADOR  
NOME: CTS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA  
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, N° 654 - CENTRO  
CEP: 85.350-003  
CIDADE: SANTA MARIA  
UF: PR

DADOS DO CORRETOR  
NOME: NIVERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME  
CPF OU CNPJ: 01.967.913/0001-44  
SUSEP: 202084505

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE  
NOME: NIVERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME  
CPF OU CNPJ: 01.967.913/0001-44  
SUSEP: 202084505

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍMITE): R\$ 113.830,48 - Cento e Treze Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Oito Centavos

MODALIDADE: Executante Concessionário

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia, fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 228/2023 ID

4060 - Termo de Concessão de Uso nº 002/2023 oriunda - Concorrência Pública nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 127/2023, cujo objeto é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

| COBERTURAS                           | IMPORTÂNCIA SEGUADA | PRÊMIO LÍQUIDO |
|--------------------------------------|---------------------|----------------|
| Executante Concessionário            | R\$ 113.830,48      | R\$ 0,00       |
| Ações Trabalhistas e Previdenciárias | R\$ 113.830,48      | R\$ 0,00       |

Não se aplica franquias a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

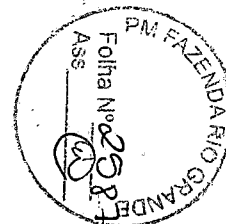
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

| CUSTO DO SEGURO               | FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO | Vencimento |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|
| Prêmio líquido                | Parcela                     | Valor      |
| Adicional de Frete/transporte | 1                           | R\$ 0,00   |
| Custo da Apólice              |                             | 04/05/2025 |
| IOF                           |                             |            |
| Desconto                      |                             |            |
| Prêmio Total                  |                             |            |

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637960/2022-59. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 0484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º, Art. 1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.potencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o nº da Apólice. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº do documento.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

## 1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos Prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia, referente a concessão de serviços e obras públicos ou parcerias público-privadas;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 2º da Lei nº 8.987/95.

## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso,



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;
- VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;
- IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

#### 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

#### 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

#### 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

#### 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará, na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

#### 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio à assistência ao Tomador.

#### 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

#### 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

#### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

#### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;







ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;  
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;  
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou  
V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

#### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada<br>sobre a vigência original<br>para obtenção do prazo<br>em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada<br>sobre a vigência original<br>para obtenção do prazo<br>em dias | % do prêmio |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 15/365                                                                                   | 13          | 195/365                                                                                  | 73          |
| 30/365                                                                                   | 20          | 210/365                                                                                  | 75          |
| 45/365                                                                                   | 27          | 225/365                                                                                  | 78          |
| 60/365                                                                                   | 30          | 240/365                                                                                  | 80          |
| 75/365                                                                                   | 37          | 255/365                                                                                  | 83          |
| 90/365                                                                                   | 40          | 270/365                                                                                  | 85          |
| 105/365                                                                                  | 46          | 285/365                                                                                  | 88          |
| 120/365                                                                                  | 50          | 300/365                                                                                  | 90          |
| 135/365                                                                                  | 56          | 315/365                                                                                  | 93          |
| 150/365                                                                                  | 60          | 330/365                                                                                  | 95          |
| 165/365                                                                                  | 66          | 345/365                                                                                  | 98          |
| 180/365                                                                                  | 70          | 365/365                                                                                  | 100         |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

#### 16. SUB-ROGAÇÃO

POTENTIAL SEGURADORA S/A CNPJ 0306920239907751022945000

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br

SAC: (31) 2121-7777 | 0800 636 7688

Página 08 de 12

CNPJ: 11.699.534/0001-74, Av. Raja Gabaglia, 1143/1º CEP 30380-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE: www.pottencial.com.br/fale-conosco



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

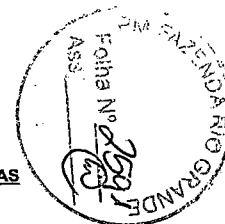
17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

**COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**



POTENTIAL SEGURADORA S/A CNPJ 0306920239907751022945000

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br

SAC: (31) 2121-7777 | 0800 636 7688

Página 09 de 12

CNPJ: 11.699.534/0001-74, Av. Raja Gabaglia, 1143/1º CEP 30380-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE: www.pottencial.com.br/fale-conosco



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

## 1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

## 2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

## 3. EXPECTATIVA: CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO:  
PROPOSTA: 3.360.812

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

## 4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



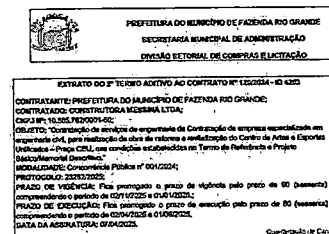
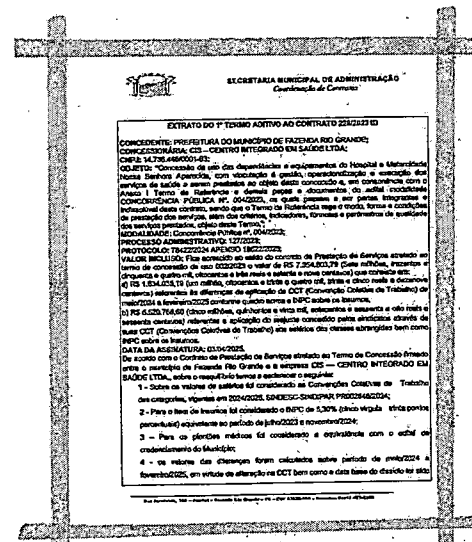
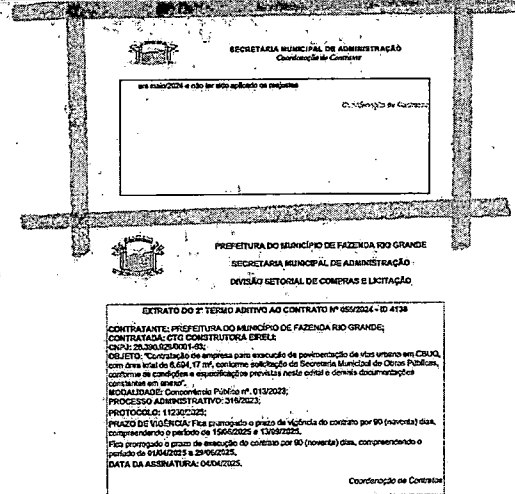
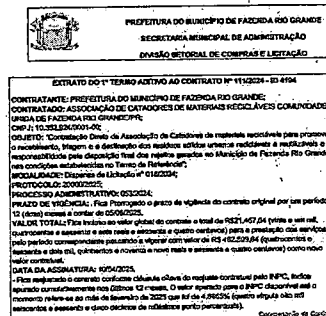


|             |                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------|
| APÓLICE Nº: | 0306920239907751022945000                        |
| RAMO:       | 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO |
| ENDOSO:     |                                                  |
| PROPOSTA:   | 3.360.812                                        |

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

## 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Rua Jacarandá, 300-Nações, Fazenda Rio Grande-PR-Fone/Fax: (41)3627.8500-Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO 228/2023  
CC 004/2023  
PROCESSO Nº. 1980/2026



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é “Prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

| CÓD. | ÓRGÃO | UNID. | SUB<br>FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO  | ELEMENTO  | FUNCIONAL                          |
|------|-------|-------|---------------|----------|-------|-----------|------------------------------------|
| 413  | 15    | 005   | 302           | 0041     | 2.241 | 3.3.90.39 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 413  | 15    | 005   | 302           | 0041     | 2.241 | 3.3.90.39 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 413  | 15    | 005   | 302           | 0041     | 2.241 | 3.3.90.39 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Listando alterações contratuais 228/2023

+ ADITIVO



Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1  
30/09/2024 PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS

Aditivo Aditivo de Reajuste + 1

03/04/2025 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 2  
21/05/2025 PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 3  
16/01/2026 3º APOSTILAMENTO DE D.O PROC. 1980-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO

Adicionando despesas 228/2023

Filtrar por exercício: 2026

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

| EXERCÍCIO * | DESPESA *                                                      | DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0                                                                                                                                      | VALOR ESTIMADO (R\$) * | SALDO DESPESA |
|-------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v |                                                                                                                                                           |                        | 1,00          |
| 2026        | Desp. 413 Concessões                                           | Desp. 413 - Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) |                        |               |
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v |                                                                                                                                                           |                        | 1,00          |
| Total       |                                                                |                                                                                                                                                           |                        | R\$ 3,00      |

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CC 004/2023 - CONTRATO 228/2023  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**4º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**CONTRATO 228/2023**  
**CC 004/2023**  
**PROCESSO Nº. 7084/2026**



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é “a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

| APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda |       |      |        |           |          |       |           |                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------|-----------|----------|-------|-----------|-----------------------------------|---------|
| Cod                                                                                 | Órgão | Unid | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Elemento  | Fonte                             | Recurso |
| 413                                                                                 | 15    | 5    | 10     | 302       | 41       | 2.241 | 3.3.90.39 | 01857.00496.09.02.06.20.2.600.000 | Federal |

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Listando alterações contratuais (228/2023)

**ADITIVO**

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

**Apostilamento** **Alteração de Despesa Orçamentária** 1  
30/09/2024 PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS

**Aditivo** **Aditivo de Reajuste** 1

03/04/2025 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

**Apostilamento** **Alteração de Despesa Orçamentária** 2  
21/05/2025 PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

**Apostilamento** **Alteração de Despesa Orçamentária** 3  
16/01/2026 3º APOSTILAMENTO DE D.O PROC. 1980-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO

**Apostilamento** **Alteração de Despesa Orçamentária** 4  
03/02/2026 4º APOSTILAMENTO DE D.O - PROC. 7084-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Adicionando despesas (228/2023)

Filtrar por exercício: 2026

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

| EXERCÍCIO * | DESPESA *                                                                                                                                                                                                     | DISTRIBUIÇÃO (R\$) ① | VALOR ESTIMADO (R\$) * | SALDO DESPESA (R\$) |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v                                                                                                                                                |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v                                                                                                                                                |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v                                                                                                                                                |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 394 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... x v                                                                                                                                               |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 394 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... x v                                                                                                                                               |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 394 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... x v                                                                                                                                               |                      | 1,00                   |                     |
| 2026        | Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1... x v                                                                                                                                                |                      | 1,00                   |                     |
| Total       | Desp. 413 - Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 / 01857.00496.09.02.06.20.2.600.0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Fonte 1.857 - Superavit |                      |                        |                     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**CONTRATO 228/2023**  
**CC 004/2023**  
**PROCESSO Nº. 59111/2024**



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é “Prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

| D.O | Funcional         | Elemento              | Fonte                              |
|-----|-------------------|-----------------------|------------------------------------|
| 330 | 10.302.0041.2.204 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 330 | 10.302.0041.2.204 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 |
| 330 | 10.302.0041.2.204 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023  
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023  
CONTRATO Nº 228/2023  
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
"PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E  
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS  
CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV" VINCULADO  
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A  
EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE  
LTD.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cijsaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.
- III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

- I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.
- II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

- I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.
- II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS**

A execução dos serviços da contraprestação está vinculada diretamente ao Termo de concessão nº 002/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sesenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
- II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.
- III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.
- IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho - Base Anexo IV do Edital:

| % Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre | % Remuneração para o Quadrimestre Seguinte |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 95% a 100%                                       | 100%                                       |
| 90% a 95%                                        | 95%                                        |
| 85% a 90%                                        | 90%                                        |
| 80% a 85%                                        | 85%                                        |
| Até 80%                                          | 80%                                        |

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



|                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                        |  |
| <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b> |  |

| % Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre | % Remuneração para o Quadrimestre Seguinte |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 80% a 100%                                       | 100%                                       |

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

**VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência do edital.**

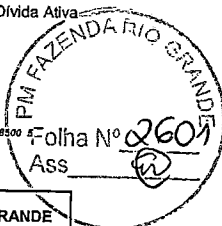
VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



|                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                     |  |
| <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b> |  |

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA**

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

|                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                       |  |
| <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b> |  |

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e equilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

XII. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

| Código Reduzido | Funcional             | Fonte | Secretaria |
|-----------------|-----------------------|-------|------------|
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 1000  | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 303   | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 303   | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 369   | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 369   | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 383   | SMS        |
| 315             | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 494   | SMS        |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO**

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

|                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                    |  |
| <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b> |  |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento e execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VII. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

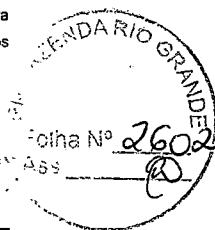
III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais falhas ou defeitos verificados.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desse contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclui-se a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS**

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 12

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), ralo, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 13

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
  - ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
  - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
  - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
  - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao Interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

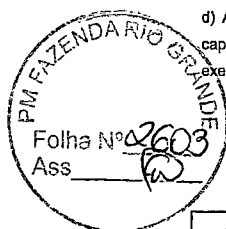
X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - Multa, de 0,01% (zero virgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.
- II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- A natureza e a gravidade da infração;
  - Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
  - As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
  - A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- 0,01% a 2% - Leve;
- 2,01% a 4% - Média;
- 4,01% a 7% - Grave;
- 7,01% a 10% - Gravíssima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da Intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – N.º 300 – Faz. Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

#### a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

- Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.
- Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

#### b) DA ENCAMPACÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
- Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- Os objetivos e os limites da intervenção;
- O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – N.º 300 – Faz. Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3.) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3.) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

#### c) DA CADUCIDADE:

c.1.) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2.) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

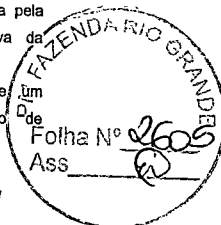
c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

#### d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere, em desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 21



perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 23

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

#### e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incida sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

#### f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 22

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendar para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agente subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 24

Logo of the Municipality of Fazenda Rio Grande.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.
III. Justas e contratadas firmam as partes este Instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA: 0431868899

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA: 9463241399

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS: 172745-0700

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 28

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7
34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994
Beneficiário: Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07
Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744
Agência/Cod. Beneficiário: 0262/01226-0 Número do documento: 35328948 Nosso número: 109/5328948-6
Data do Documento: 07/12/2023 Exatidão doc. OM: 109 Valor do Documento: 559,94
Uso do Bônus: 109 Valor 559,94
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7
34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994
Local de pagamento: Agência Itaú, Beneficiário: 11/12/2023
Beneficiário: Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07
Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744
Agência Itaú, Beneficiário: 0262 / 01226-0
Data do Documento: 07/12/2023 Exatidão doc. OM: 109 Valor do Documento: 559,94
Uso do Bônus: 109 Valor 559,94
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902
Assinado digitalmente por DEBORA LEMOS: 172745-0700
Assinado digitalmente por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA: 9463241399

Stamp: FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2606
Ass

Itaú Empresas
CIS CIS EM SAÚDE LTDA
14.736.446/0001-93
agência 0095 conta corrente 12380-8
Comprovante de Pagamento - Boleto
Dados da conta pagadora: nome da empresa: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93, agência: 0095, conta: 0012380-8
Dados do beneficiário: nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A, CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07
Dados do pagamento: código de barras: 34191093543289486026426122600005895610000055994, data do vencimento: 11/12/2023, data do pagamento: 07/12/2023, valor do documento: R\$ 559,94, desconto: R\$ 0,00, juros: R\$ 0,00, multa: R\$ 0,00, encargos: R\$ 0,00, valor do pagamento: R\$ 559,94, identificação do comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL
autenticação no comprovante: 00434100950012380800000100120231207321701960565706
ID da transação: 0D6CA568489CAE1D8F62827DAB436F25AD2AAA58
controle: 321701960565706
transação efetuada em 07/12/2023 às 15:49:25 via SisPAG no Itaú Empresas na Internet
analisado em 07/12/2023 11:49:30

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG A Member of MS&A Mitsui Sumitomo
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
\*O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização\*
Nº Cálculo: 011801495542 Data do Cálculo: 07/12/2023 Nº Proposta: 01180301599 Tipo de Cálculo: Anual Tipo de Contratação: LMI Padrão Válido Até: 22/12/2023
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024
Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG Susep Nº: 202011542 / Cód: 0101085 CNPJ Corretor: 04529055000144 Telefone: 32224370 Emergência 24h: 0300 772 6744 Nº. Contrato:
PROPOSANTE
Nome: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA CPF/CNPJ: 14736446001084
Pessoa: Jurídica Envio de Camê/Apólice: Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos Nº: 490 Complemento: HOSPITAL UF: PR
Bairro: Iguazu CEP: 83833072 Cidade: Fazenda Rio Grande
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos Nº: 490 Complemento: HOSPITAL UF: PR
Bairro: Iguazu CEP: 83833072 Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone: (43)99031177 Celular: (51)993711430 Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: Politicamente Exposto? NÃO
DADOS DO SEGURO
Item: 1
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos Nº: 490 Compl.: HOSPITAL
Bairro: Iguazu Cep: 83833072 Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Região: 61 - Cascavel e Região Localização: 62 - Paraná
Tipo: Serviços Ocupação: CONSULTORIO/CLINICA Classe de Construção: SÓLIDA
Produto: Empresarial LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00 Lim. Max. Indenização: 4,220,000.00
Experiência: Relação IS/VR: 100.00%
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto % de Sinistralidade: 0.00
Apólice Anterior / Cia: Classe de Incêndio: 0 Classe de Roubo: 01

|                                                                                                                                                               |  |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Mitsui Sumitomo Seguros</b><br>MSIG A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP |  | Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor    |
| Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial<br>Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29                                                                             |  |                                                                           |
| <b>COBERTURAS</b>                                                                                                                                             |  | <b>LMI (R\$)</b>                                                          |
| 100 - Incêndio (Inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Ralo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves                    |  | 4.000.000,00                                                              |
| 104 - Danos Elétricos                                                                                                                                         |  | 100.000,00                                                                |
| 118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel                                                                                                                          |  | 120.000,00                                                                |
| 195 - Romplimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações                                                                                                          |  | 30.000,00                                                                 |
| 153 - Responsabilidade Civil Operações                                                                                                                        |  | 100.000,00                                                                |
| 111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens                                                                                                                    |  | 40.000,00                                                                 |
| 139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos                                                                                                     |  | 10.000,00                                                                 |
| 959 - Cobertura para Assistência 24 Horas                                                                                                                     |  | Contratada                                                                |
| 134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa                                                                                                       |  | 20.000,00                                                                 |
| 112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore                                                                                                                    |  | 20.000,00                                                                 |
| 106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça                                                                                                   |  | 100.000,00                                                                |
| Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69                                                                                                                                |  |                                                                           |
| <b>COBERTURAS</b>                                                                                                                                             |  | <b>FRANQUIAS</b>                                                          |
| 100 - Incêndio (Inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Ralo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves                    |  | 10 % prej. ind. Min 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de ralo. |
| 104 - Danos Elétricos                                                                                                                                         |  | 10 % prej. ind. Min 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.        |
| 118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel                                                                                                                          |  | Sem Franquia                                                              |
| 195 - Romplimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações                                                                                                          |  | 10 % prej. ind. Min 1.000,00                                              |
| 153 - Responsabilidade Civil Operações                                                                                                                        |  | Sem Franquia                                                              |
| 111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens                                                                                                                    |  | Sem Franquia                                                              |
| 139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos                                                                                                     |  | 10 % prej. ind. Min 400,00                                                |
| 959 - Cobertura para Assistência 24 Horas                                                                                                                     |  | Sem franquia                                                              |
| 134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa                                                                                                       |  | 10 % prej. ind. Min 900,00                                                |
| 112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore                                                                                                                    |  | 10 % prej. ind. Min 400,00                                                |
| 106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça                                                                                                   |  | 10 % prej. ind. Min 1.000,00                                              |
| <b>MENSAGENS DE RETORNO</b>                                                                                                                                   |  |                                                                           |

**DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS**  
Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**  
As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Téreo

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 2 de 8

Folha Nº 2607  
Ass

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Mitsui Sumitomo Seguros</b><br>MSIG A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor |
| Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial<br>Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                        |
| <p>A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).</p> <p>Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.</p> <p>Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:</p> <p>A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;</p> <p>B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;</p> <p>C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;</p> <p>D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;</p> <p>E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores</p> <p>F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;</p> <p>H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;</p> <p>I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.</p> |  |                                                                        |
| <b>CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |
| <p>O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas básicas (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Ralo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desembarço, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000583/2008-15)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                        |
| <b>CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                        |

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 4 de 8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Mitsui Sumitomo Seguros</b><br>MSIG A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP                                                                                                                                                                    |  | Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor |
| Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial<br>Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                        |
| <p>02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não</p> <p>14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com rádio frequência? Não</p> <p>18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não</p> <p>Relação de Objetos Segurados</p> <p>Bens não Relacionados</p> |  |                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>OUTROS SEGUROS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Não foram Informados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>CLAUSULAS CONTRATADAS / CLAUSULAS DE BENEFÍCIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 96 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Extintores - 10%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Consulta Eletrônica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p>*As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a>, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.*</p> <p>Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%</p> <p>Informações Adicionais</p> <p>"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".</p> <p>"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".</p> <p>"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".</p> <p>"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (<a href="http://www.consumidor.gov.br">www.consumidor.gov.br</a>)".</p> <p>"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a>, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."</p> |  |
| <b>Telefones Úteis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Importante</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Observações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 3 de 8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Mitsui Sumitomo Seguros</b><br>MSIG A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor |
| Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial<br>Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                        |
| <p>Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:</p> <p>Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;</li> <li>- Inciso III - Com emprego de chave falsa.</li> </ul>                           |  |                                                                        |
| <b>CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                        |
| <p>Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de Construções Inferiores, mistas, armazéns do tipo vilão ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.</p> <p>Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                        |
| <p>Nos seguros com a contratação desta cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Ralo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.</p> <p>Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.</p> <p>Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos</p> |  |                                                                        |
| <p>Nos seguros com a contratação desta cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.</p> <p>Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.</p>                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                        |
| <b>RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.001981/2013-42</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                        |
| <p>Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.</p> <p>- Cláusula de Exclusão para Ato Terrorista</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                        |
| <b>CLAUSULAS PARTICULARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                        |
| Não foram Informadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                        |
| <b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                        |

**Objetivo:** este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

**Tratamento:** para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 5 de 8



Mitsui Sumitomo Seguros  
MSIG  
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial  
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29

Proposta 18001-MS Empresa -  
Massificados  
(Versão: V139.0.0) - Corretor

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: [dadosprotegidos@msig.com.br](mailto:dadosprotegidos@msig.com.br)

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: [dadosprotegidos@msig.com.br](mailto:dadosprotegidos@msig.com.br)

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 6 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros  
MSIG  
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial  
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29

Proposta 18001-MS Empresa -  
Massificados  
(Versão: V139.0.0) - Corretor

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

| Prêmio Líquido | Ass. 24hr | Adic. Frac. | Custo Emissão | IOF    | Prêmio Total |
|----------------|-----------|-------------|---------------|--------|--------------|
| 3.065,93       | 62,76     | 0,00        | 0,00          | 230,90 | 3.359,59     |

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)

FORMAS DE PAGAMENTO

| Descrição: 1 + 5 (1º à Vista) - Boleto Bancário/Carnê | Nº FCA: 35328948       | Vencimento: 11/12/2023 |
|-------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| 1ª Parcela: 559,94                                    | Juros Pactuados: (mês) | Dia do Vencimento: 15  |

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

| Cod. Corretor: | Corretor:                                          | Participação: | Principal: |
|----------------|----------------------------------------------------|---------------|------------|
| 0101085        | LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina | 100,00        | Sim        |

Cod. Seguradora 6602  
End. Seguradora ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107

Seguradora MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 7 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros  
MSIG  
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial  
Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29

Proposta 18001-MS Empresa -  
Massificados  
(Versão: V139.0.0) - Corretor

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Prazo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, em implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, será comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Localidade

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo  
Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar  
01419-913 - São Paulo - SP  
[www.msig.com.br](http://www.msig.com.br)

SAC  
0800 773 6744  
tufesnotas@msig.com.br  
0160 77 50 100

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 8 de 8

07/12/2023, 13:19

Gmail - contrato 228/2023



Contratos PMFRG <[contratosfrg@gmail.com](mailto:contratosfrg@gmail.com)>

contrato 228/2023

[financeiro@cissaude.com.br](mailto:financeiro@cissaude.com.br) <[financeiro@cissaude.com.br](mailto:financeiro@cissaude.com.br)>  
Para: Contratos PMFRG <[contratosfrg@gmail.com](mailto:contratosfrg@gmail.com)>  
Cc: [cristina@cissaude.com.br](mailto:cristina@cissaude.com.br)

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Cristina Janet  
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna de Silva, 830 Sala 301  
Bairro Gleba Fazenda Palthano - Londrina - PR  
CEP: 86050-460  
Tel.: (43) 3037-5465  
WhatsApp: (43) 99830-4694  
e-mail: [cristina@cissaude.com.br](mailto:cristina@cissaude.com.br)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

(Texto das mensagens anteriores oculto)

Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

3 anexos

PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf  
57K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf  
68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf  
1134K



**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**CONTRATADO: TMS S.A.**

O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico para a instalação de uma unidade de atendimento ao público, conforme especificações técnicas e planilhas anexas, a ser utilizada para a prestação de serviços de atendimento ao cidadão, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Atesta que este termo de ratificação foi elaborado e assinado por todos os membros do Conselho Municipal de Administração, em conformidade com a Lei nº 1.218/2018, e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em 07 de dezembro de 2023, para ciência e conhecimento dos interessados.

**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Secretário de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Chefe de Gabinete:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atesta que este termo de ratificação foi elaborado e assinado por todos os membros do Conselho Municipal de Administração, em conformidade com a Lei nº 1.218/2018, e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em 07 de dezembro de 2023, para ciência e conhecimento dos interessados.

**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Secretário de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Chefe de Gabinete:** \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**CONTRATADO: TMS S.A.**

O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico para a instalação de uma unidade de atendimento ao público, conforme especificações técnicas e planilhas anexas, a ser utilizada para a prestação de serviços de atendimento ao cidadão, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Atesta que este termo de ratificação foi elaborado e assinado por todos os membros do Conselho Municipal de Administração, em conformidade com a Lei nº 1.218/2018, e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em 07 de dezembro de 2023, para ciência e conhecimento dos interessados.

**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Secretário de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Chefe de Gabinete:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**CONTRATADO: TMS S.A.**

O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico para a instalação de uma unidade de atendimento ao público, conforme especificações técnicas e planilhas anexas, a ser utilizada para a prestação de serviços de atendimento ao cidadão, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Atesta que este termo de ratificação foi elaborado e assinado por todos os membros do Conselho Municipal de Administração, em conformidade com a Lei nº 1.218/2018, e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em 07 de dezembro de 2023, para ciência e conhecimento dos interessados.

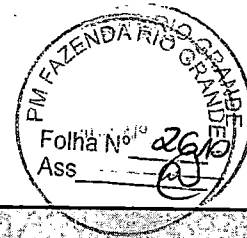
**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Secretário de Administração:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Chefe de Gabinete:** \_\_\_\_\_

Assinado em: 07 de dezembro de 2023. Assinado por: [Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D.HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

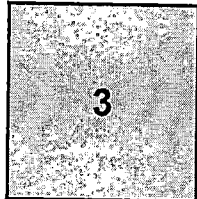
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/05/2026 3:41 PM

Acerca do simples apostilamento, destacamos a hipótese legal permissiva, art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, nestes termos: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

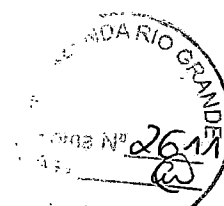
luciane.barcelos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D:HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

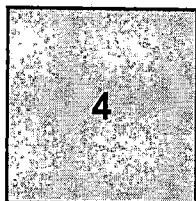
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/05/2026 4:06 PM

À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária a ser inclusa neste apostilamento, conforme aba documentos.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D.HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 2:09 PM

5

Mauro.Pedroso



**ESTADO DE PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Relação de Despesas com Função e Subfunção  
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 25/05/2026  
Exercício de 2026  
Despesa: Saldo Atual

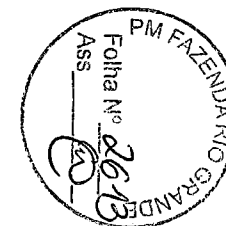
| ESPECIFICAÇÕES                                                          |                                                                  | Valor Bloqueado | SALDO ATUAL  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE                            |                                                                  |                 |              |
| 15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                                                                  | 0,00            | 9.592.287,34 |
| Funcional: 10.302.0041.2.241 - CONCESSÕES ADMINISTRATIVA EM SAÚDE       |                                                                  | 0,00            | 9.592.287,34 |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS         | 0,00            | 10.000,00    |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS | 0,00            | 4.456.191,92 |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS/     | 0,00            | 485.639,45   |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE        | 0,00            | 4.540.455,97 |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES  | 0,00            | 100.000,00   |
| 413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA       | 01857.00496.09.02.06.20.2.600.0000 - ATENÇÃO À SAÚDE DA          | 0,00            | 0,00         |
| Total Entidade:                                                         |                                                                  | 0,00            | 9.592.287,34 |
| Total Geral:                                                            |                                                                  | 0,00            | 9.592.287,34 |

Fazenda Rio Grande, 25/05/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Estadual

**MAURO**  
**ANTONIO**  
**PEDROSO:42**  
**835437991**

Assinado de forma  
digital por MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:428354379  
91  
Dados: 2026.05.25  
14:09:47 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/05/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000035235/2026

Número Único: X0D.HB3.JIO-CN

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

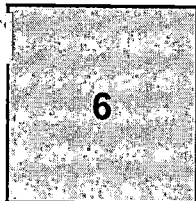
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/05/2026 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:  
Segue nota de bloqueio.

Data Parecer: 26/05/2026 4:01 PM

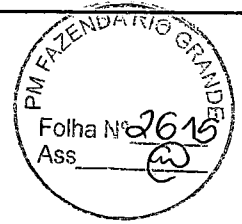


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 26/05/2026  
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 1427262/2026  
Data do Bloqueio: 26/05/2026

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 15.005 GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Projeto/Atividade: 2.241 Concessões Administrativa em Saúde  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 413



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico              | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|--------------------|-------------|
| 00369.00369.09.02.05.2 | 26/05/2026    |                         | 485.639,45       | 485.639,45      | 0,00               | 0,00        |

apostilamento cis

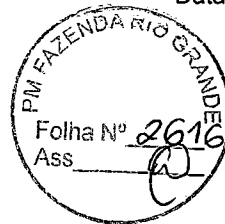
de Recursos:

| numero:                   | Descrição:                                  | Valor:     |
|---------------------------|---------------------------------------------|------------|
| 00369.00369.09.02.05.20.2 | Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's | 485.639,45 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

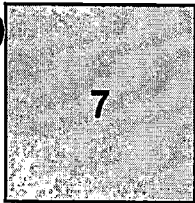
Página: 1 / 1  
Data: 27/05/2026



Dados Processo:

|                                                                  |                             |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Número do Processo:</b> 000035235/2026                        |                             |
| <b>Número Único:</b> X0D.HB3.JIO-CN                              |                             |
| <b>Requerente:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE | <b>Procedência:</b> Interna |
| <b>Assunto:</b> Processo                                         | <b>Situação:</b> Em análise |
| <b>Data Abertura:</b> 18/05/2026 1:51 PM                         |                             |

Dados Parecer:

|                                                                                                                   |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Organograma:</b> Contratos SMS                                                                                 | <b>Encerrou Processo?</b> Não           |
|                                  | <b>Data Parecer:</b> 26/05/2026 5:00 PM |
| <b>Descrição Parecer:</b><br>Apostilamento de DO incluso, conforme solicitado.<br><br>Segue para demais trâmites. |                                         |





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 228/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**  
**PROCESSO Nº 35235/2026**

**5º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária no Contrato nº 228/2023 com a empresa, conforme tabela relacionada abaixo:

| CONTRATO Nº | NOME DA EMPRESA                      | CNPJ               |
|-------------|--------------------------------------|--------------------|
| 228/2023    | CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA | 14.736.446/0001-93 |

O objeto é “**A prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital**”, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Concorrência Pública nº 004/2023.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para supor a despesa.

| CÓD. | ÓRGÃO | UNI. | FUNCIONAL         | ELEMENTO  | FONTE                              |
|------|-------|------|-------------------|-----------|------------------------------------|
| 413  | 15    | 005  | 10.302.0041.2.241 | 3.3.90.39 | 00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 |

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2026.

